EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, neste ato representada pelo Presidente, mediante Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MAIOR LANCE,** por meio da utilização de recursos de Tecnologia da Informação (Internet). A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

ÍNDICE DE CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO....3
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL....3
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO....3
4. DA PARTICIPAÇÃO....3
5. DA CONSULTA A CADASTROS IMPEDITIVOS....4
6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE....5
7. DO CREDENCIAMENTO....5
8. DA PROPOSTA....5
9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA....6
10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO....7
11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA....7
12. DA NEGOCIAÇÃO....8
13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS....8
14. DA HABILITAÇÃO....10
15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS....14
16. DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL....16
17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO....16
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS....17

EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I - FOLHA DE DADOS.....18

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO 20

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO .....
21

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES 22

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL nº 2.832/2015 23

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA 24

ANEXO VII – PLANILHA DE PREÇOS/VALOR REFERENCIAL 25

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA.....26

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO.....39

ANEXO X – AVISO DE LICITAÇÃO 47

ANEXO XI – PESQUISA DE MERCADO/PREÇO 48

EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026

1. DO OBJETO

Concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico e das instalações existentes no andar térreo da sede da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, denominado “Espaço Bar-Café”, destinado à instalação e à exploração contínua de estabelecimento do ramo de restaurante, café e/ou bar, para o preparo e a comercialização de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas, mediante pagamento mensal de taxa de concessão de uso.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico referido no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico indicado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **AVISO DE LICITAÇÃO – ANEXO X,** será aberta a sessão pública pelo Agente de Contratação**.**

3.2. Se na data indicada para a abertura da licitação não houver expediente na repartição, ficará esse ato transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. Pessoa Jurídica que atenda ao disposto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS;

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1. Que tenha sido declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública, ou que esteja inscrito em cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;

4.2.2. Que esteja submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.3. Cujo proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Poder Legislativo Municipal, ou em Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal;

4.2.4. Cujo ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta

licitação;

4.2.5. Que seja, direta ou indiretamente, servidor público da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, ou responsável pela licitação, considerando-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.3. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

4.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações.

5. DA CONSULTA A CADASTROS IMPEDITIVOS

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(s) requerente(s), O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Ocorrerá conforme disposto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto à Seção de **Cadastro da Central de Licitações (CELIC/RS)**, por meio de senha privativa, e que atendam a todas as exigências para classificação e habilitação estabelecidas no edital, e que não incorram em nenhuma das condições previstas no item 4.2. e seus respectivos subitens.

8. DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora limites para entrega, exclusivamente no sistema eletrônico referido no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, quando se

encerrará a fase de recebimento de propostas.

8.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.

8.2.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias.

8.3. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no **ANEXO VI**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, despesas com frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4. O lance a ser ofertado na proposta não poderá resultar em valor inferior ao mínimo estabelecido pelo Termo de Referência – **ANEXO VIII** deste edital.

8.5. Para adequação ao sistema, a licitação será incluída com o critério de julgamento "**MAIOR LANCE**";

8.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

8.6.1. Que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido que é estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso.

8.7. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão analisadas pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação.

8.8. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.9. Até a data e horário limites de entrega, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

8.12. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.13. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste

certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.15. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes as informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza, relativos ao objeto desta licitação, nos mercados internos e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

9.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

9.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes.

9.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

10.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

11.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicada no **ANEXO X - AVISO DE LICITAÇÃO.**

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.1. *Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail*.

11.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

11.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.

11.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

11.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances superiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

11.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.9. A licitação será realizada pelo critério de julgamento **MAIOR LANCE** sobre o valor estabelecido no **ANEXO VII – VALOR DE REFERÊNCIA**.

11.10. Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

11.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de (R$ 1,00) um real.

11.12. Poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo aqueles que apresentarem a devida justificativa, a ser analisada pelo Agente de Contratação.

11.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.14. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.15. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos

últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

11.15.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.15.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente;

11.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem de classificação, de acordo com as melhores propostas;

11.17. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto previsto no edital, se for o caso.

11.18. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar em condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo Agente de Contratação, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto.

13.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

13.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Novo Hamburgo órgão, ou parecer de terceiros, para orientar sua decisão.

13.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.5. No julgamento das propostas, será adotado o critério de **MAIOR LANCE**, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital;

13.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores de mercado, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

13.8. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

13.8.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

13.8.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no **ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**;

13.9. Também serão desclassificadas as propostas que apresentarem propostas manifestamente inexequíveis.

13.9.1. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

13.9.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

13.9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o Agente de Contratação poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.9.3.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.9.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.9.3.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

13.9.3.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;

13.9.3.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

13.9.3.6. Estudos setoriais;

13.9.3.7. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.9.3.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.9.3.9. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste concorrência.

13.10. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o **maior lance**.

13.11. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, a documentação para habilitação e a proposta final, assinada e atualizada, deverão ser entregues exclusivamente por e-mail disponibilizado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, no **prazo máximo de 3** (três) **dias úteis**, contados a partir da intimação expedida pelo Agente de Contratação.

14.2. A documentação referente à **habilitação jurídica** deverá ser composta dos seguintes itens:

14.2.1. Registro comercial, no caso de firma individual;

14.2.2. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

14.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3. A documentação referente à **regularidade fiscal e trabalhista** deverá ser composta dos seguintes itens:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.3.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.3. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa Estadual, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, e, caso sediada em outro estado, para com a Fazenda do seu respectivo Estado;

14.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa Municipal, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

14.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.4. As certidões negativas de débito, bem como as certidões positivas com efeito de negativa, devem estar dentro do prazo de validade na data da habilitação.

14.5. A documentação referente à qualificação econômico-financeira deverá ser composta de **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.5.1. Caso a certidão indique a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante poderá apresentar o plano de recuperação homologado e demais documentos

aptos a demonstrar sua capacidade econômico-financeira para executar o contrato, sujeitos à avaliação da Administração.

14.6. Declaração, conforme **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**, de que a requerente tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do Edital e seus anexos;

14.7. Apresentação da declaração, nos termos do Art. 7º, XXXIII da Constituição federal, conforme **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO USO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**.

14.8. Para fins do disposto na Lei Municipal n 2.832/2015, deverá ser apresentada declaração, conforme **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15.**

14.9. Também deverá ser apresentada declaração que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**.

14.10. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

14.11. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação nos sítios eletrônicos oficiais de Órgãos e entidades emissores pelo próprio Órgão Licitante.

14.12. Os documentos de habilitação deverão ser entregues no endereço de e-mail mencionado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

14.13. Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser enviadas digitalmente em seus originais.

14.13.1. Havendo dúvidas quanto à autenticidade de algum dos documentos, a Administração poderá solicitar a apresentação física do documento original ou de cópia autenticada.

14.13.2. Não será permitida a apresentação de protocolos em substituição a quaisquer documentos.

14.13.3. Documentos que podem ser retirados por meio de endereços eletrônicos na Internet ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

14.14. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da requerente, com o número do CNPJ.

14.14.1. Se a requerente for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ.

14.14.2. Se a requerente for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial.

14.14.3. Se a requerente for a matriz e o fornecedor do serviço for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial.

14.14.4. Serão dispensadas da apresentação de documentos com o número do CNPJ da

filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.15. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados nos subitens 14.3. e 14.5; serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

14.16. Para microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deve ser apresentada toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 14.3., mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.16.1. De acordo com o §1º do artigo da mesma lei supracitada, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, a contar da data de em que for declarado vencedor, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da administração.

14.16.2. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.17. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos à época de seu envio.

14.18. Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao Agente de Contratação verificar a sua renovação por meio de consulta a endereços eletrônicos oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

14.19. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o Agente de Contratação procederá ao que segue:

14.19.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, de acordo com a regra editalícia e não havendo saneamento após diligências, o Agente de Contratação considerará o licitante inabilitado;

14.19.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14.20. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

14.21. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele convertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

15.1. Os **ESCLARECIMENTOS** quanto ao Edital poderão ser solicitados ao Agente de Contratação, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente por e-mail, disponibilizado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

15.2. As **IMPUGNAÇÕES** ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação no endereço indicado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

15.2.1. Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em **até 3 (dias) úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de **RECURSO**.

15.2.2. O interessado deverá apresentar a impugnação, encaminhando suas razões fundamentadas ao Agente de Contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

15.2.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil de abertura da sessão.

15.2.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até a finalização da decisão a ela pertinente.

15.2.5. Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.2.6. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas intempestivamente ou enviadas por canal diverso daquele expressamente indicado no ANEXO I.

15.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata **intenção de RECURSO**, no prazo de 3 (três) minutos, via sistema eletrônico.

15.3.1. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da declaração do vencedor, para o licitante interessado apresentar seu **RECURSO**, com suas razões fundamentadas, exclusivamente **por e-mail,** conforme ANEXO I - FOLHA DE DADOS, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3.2. A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência

desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.4. Os **RECURSOS** serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação pertinente.

15.5. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e decidir os **RECURSOS**, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

15.5.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do **RECURSO**.

15.5.2. A petição de **RECURSO** dirigida à autoridade competente, por intermédio do Agente de Contratação, deverá ser fundamentada e encaminhada por e-mail, conforme ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

15.5.3. O **RECURSO** será conhecido pelo Agente de Contratação, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

15.5.4. O acolhimento de **RECURSO** implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5.5. Os arquivos eletrônicos com os textos das razões e contrarrazões serão encaminhados, por e-mail, conforme indicado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

15.5.6. O **RECURSO** terá efeito suspensivo.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

15.6.1. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente na Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

16. DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL

16.1. O Edital poderá ser alterado ou retificado, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, sendo que todas as requerentes deverão tomar ciência das eventuais retificações por meio dos órgãos de imprensa e publicação oficiais da Câmara Municipal.

16.2. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sendo que não caberá às requerentes qualquer indenização por esses fatos.

16.3. Sendo necessário o adiamento da data de realização ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal de Novo Hamburgo tomará as seguintes providências:

16.3.1. Comunicará o fato aos interessados;

16.3.2. Republicará o Edital, corrigindo os eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo;

17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de **RECURSO**, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos **RECURSOS** apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17.3. O licitante vencedor terá o prazo previsto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, contados a partir da convocação formal, para assinatura do contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

17.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.6. O prazo previsto no subitem 17.5 poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério da Administração Pública, mediante solicitação fundamentada do interessado.

17.7. Se o adjudicatário, quando da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação ou, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.8. A publicação da súmula do contrato devidamente assinada é condição para a contratação.

17.9. A contratação com o fornecedor adjudicatário será formalizada por intermédio de instrumento contratual, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.10. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas em lei.

17.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

17.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
17.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do CONTRATADO tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
18.2. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
18.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
18.4. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail informado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.
18.5. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no endereço eletrônico referido no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.
18.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão do contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
18.7. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas, bem como, em qualquer fase deste Edital e promover diligências .
18.8. Demais esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo endereço, telefone ou e-mail constantes no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, no horário de funcionamento disposto no mesmo anexo.
1616

Novo Hamburgo, 4 de setembro de 2026.

EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026

_____

Juliano Souto da Silva
PRESIDENTE

EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

Cláusulas do Edital	**Complemento ou Modificação**
2.1. 18.5.	Endereço eletrônico: **www.pregaobanrisul.com.br**
15.1. 15.5.2 15.5.5 15.3.1 18.4. 18.8.	E-mail para contato: **pregao@camaranh.rs.gov.br**
18.8.	Telefone para contato: **(51) 3594-0524**
2.2. 8.1. 9.1. 15.5.2. 15.5.5.	Endereço eletrônico do ambiente de disputa:www.pregaobanrisul.com.br
14.1. 14.12. 15.2. 18.8.	Endereço físico: **Câmara Municipal de Novo Hamburgo** **Rua Almirante Barroso, 261 – Centro** **Novo Hamburgo/RS** **CEP 93510-290**
18.8.	Horário de funcionamento: **De segunda a quinta, das 9h às 18h, e sextas, das 8h às 14h.**
4.1.1.	Pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 7.1. deste Edital.
6.1.	**a)** Os licitantes deverão declarar, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº. 123/2006. **b)** Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no

limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal no 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

d) No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

1) Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

f) A microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do PROCESSO LICITATÓRIO nº 49/2026, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA** que tem pleno conhecimento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 49/2026**, bem como do objeto licitado e das exigências constantes do Edital e de seus anexos.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2026

_____
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.

EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 49/2026**, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

b) que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na legislação vigente.

A empresa **DECLARA** ainda que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Câmara Municipal de Novo Hamburgo a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da Declarante.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2026.

_____
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.

EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE À MÃO DE OBRA DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 49/2026**, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição federal, que:

a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
b) não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; e
c) não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2026.

_____
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.

EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA

LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 49/2026**, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei Municipal nº 2.832/15 que NÃO efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo com domicílio eleitoral no Município de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2026.

_____
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.

EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:
CNPJ:
DATA:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
DESCRIÇÃO DO OBJETO:

R$_____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (VALOR DO ITEM ÚNICO **CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 12 MESES**)

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026

ANEXO VII – VALOR REFERENCIAL

Será considerado, para os lances, o **VALOR REFERENCIAL de R$2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) **correspondente ao período de 12 meses de concessão**.

ITEM		QUANT MÁXIMA	VALOR
1	CONCESSÃO DO ESPAÇO DA CANTINA	1	2.400,00
VALOR DE REFERÊNCIA PARA A LICITAÇÃO:			**2.400,00**

EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: Diretoria Administrativa

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico e das instalações existentes no andar térreo da sede da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, denominado “Espaço Bar-Café”, destinado à instalação e à exploração contínua de estabelecimento do ramo de restaurante, café e/ou bar, para o preparo e a comercialização de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas, mediante pagamento mensal de taxa de concessão de uso.

A concessão compreende área aproximada de 52 m², historicamente configurada para até 31 lugares, devendo as dimensões e condições atuais ser confirmadas em vistoria e no termo de entrega do espaço.

O objeto não constitui concessão de serviço público nem contratação remunerada pela Administração. Trata-se de outorga onerosa de uso privativo de bem público, por conta e risco da concessionária, sem garantia de faturamento, clientela ou consumo mínimo. A seleção será realizada por licitação, com critério de julgamento pelo maior lance, nos termos do art. 33, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo, como piso, o valor mínimo correspondente a 12 (doze) meses, apurado pela Administração.

O prazo da concessão será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração e concordância da concessionária, desde que demonstradas a vantajosidade, a adequada execução contratual e a manutenção das condições de habilitação, observado o prazo máximo permitido pela legislação aplicável.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação busca assegurar a existência de operador fixo e responsável pelo funcionamento diário do Espaço Bar-Café, oferecendo alimentação no próprio prédio a vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e visitantes, especialmente nos dias de sessões plenárias e demais atividades institucionais.

O modelo atualmente realizado com participantes da Economia Solidária, em sistema de revezamento e conforme a disponibilidade de cada fornecedor, embora possua relevante finalidade social, não assegura comparecimento diário, continuidade do atendimento, horários regulares ou responsabilização contratual de um único operador. A necessidade atual da CMNH exige estabelecimento fixo, funcionamento obrigatório e padrão mínimo de produtos e serviços.

A CMNH possui atualmente 154 servidores. Além do público interno, registrou-se o seguinte acesso externo ao prédio no trimestre de abril a junho:

Mês	Acessos externos
Abril	542
Maio	456
Junho	586
Total do trimestre	1.584
Média mensal	528

Os quantitativos acima representam apenas o público potencial e não constituem garantia de frequência, faturamento, aquisição de produtos ou consumo mínimo, cabendo aos interessados avaliar os riscos econômicos da atividade.

As sessões plenárias ordinárias ocorrem, em regra, às segundas e quartas-feiras, a partir das 14 horas, gerando demanda específica por atendimento durante sua realização. Também podem ocorrer reuniões, audiências públicas, solenidades, cursos e outros eventos institucionais.

A concessão onerosa é adequada por permitir uso econômico regular do espaço, geração de receita patrimonial à CMNH e definição de obrigações permanentes, sem que a Administração assuma os custos e riscos da atividade comercial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na seleção de empresário individual, sociedade empresária ou outra pessoa jurídica regularmente constituída e compatível com o ramo de alimentação, que assumirá a exploração exclusiva do Espaço Bar-Café, por sua conta e risco, mediante pagamento mensal da taxa de uso.

Caberá à concessionária providenciar pessoal, insumos, utensílios, equipamentos complementares, licenças, higienização, conservação e todos os meios necessários ao funcionamento. A CMNH disponibilizará o espaço, as instalações existentes e os bens que forem relacionados no termo de entrega.

A concessionária comercializará diretamente aos usuários, a preços compatíveis com o mercado local, sem intermediação ou responsabilidade da CMNH.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. OBRIGAÇÕES. SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL.

4.1. Requisitos gerais

a) Atuação em ramo compatível com o preparo e/ou comércio de alimentos e bebidas não alcoólicas.
b) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação definidas no edital.
c) Comprovação de aptidão para atividade pertinente e compatível, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando exigido no edital.
d) Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência.
e) Obtenção e manutenção de alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário e demais licenças exigíveis antes do início da operação, salvo prazo diverso expressamente autorizado pelos órgãos competentes.
f) Observância da legislação sanitária, do Código de Defesa do Consumidor, das normas de segurança, acessibilidade, prevenção contra incêndio e das regras internas da CMNH.

4.2. Vistoria

a) A vistoria prévia será facultativa e poderá ser agendada com a CMNH até o prazo estabelecido no edital.
b) O licitante que não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições do local, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se das obrigações assumidas, requerer redução da taxa ofertada ou transferir à CMNH risco ordinário de sua atividade.

4.3. Bens e estrutura disponibilizados pela CMNH

Conforme levantamento patrimonial realizado, encontram-se no Espaço Bar-Café os bens relacionados na tabela abaixo:

Item	Descrição do bem	Marca/modelo	Estado
1	Refrigerador duplex	Brastemp	Regular
2	Armário 7 portas aéreo	Não informado	Regular
3	Torre quente 3 gavetas com 3 vãos	Não informado	Regular
4	Pia de inox com duas cubas	Não informado	Ruim
5	Purificador de água para 1 copo	Everest	Bom

EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026

Item	Descrição do bem	Marca/modelo	Estado
6	Armário aéreo uma porta	Não Informado	Regular
7	Micro Ondas 34L Branco	Panasonic	Bom
8	Mesa micro ondas	Não Informado	Ruim
9	Cadeira marrom em madeira	Thonarte / Fixa	Regular
10	Cadeira marrom em madeira	Thonarte / Fixa	Regular
11	Cadeira marrom em madeira	Thonarte / Fixa	Regular
12	Cadeira marrom em madeira	Thonarte / Fixa	Regular
13	Cadeira marrom em madeira	Thonarte / Fixa	Ruim
14	Cadeira marrom de madeira	Thonarte	Bom
15	Cadeira marrom de madeira	Thonarte	Regular
16	Cadeira marrom de madeira	Thonarte	Regular
17	Cadeira marrom de madeira	Thonarte	Bom
18	Cadeira marrom de madeira	Thonarte	Regular
19	Cadeira marrom de madeira	Thonarte	Regular
20	Cadeira marrom de madeira	Thonarte	Regular
21	Cadeira marrom de madeira	Thonarte	Regular
22	Cadeira marrom de madeira	Thonarte	Regular
23	Cadeira marrom de madeira	Thonarte	Ruim
24	Cadeira marrom de madeira	Não Informado	Bom
25	Cadeira marrom de madeira	Não Informado	Bom
26	Cadeira marrom de madeira	Thonarte	Regular
27	Cadeira marrom de madeira	Thonarte	Ruim
28	Cadeira marrom de madeira	Thonarte	Bom
29	Cadeira marrom de madeira	Thonarte	Bom
30	Cadeira marrom de madeira	Thonarte	Ruim
31	Cadeira marrom de madeira	Thonarte	Bom
32	Cadeira marrom de madeira	Thonarte	Bom
33	Suporte TV de 32	Não Informado	Regular
34	Quadro com a denominação Café	Não Informado	Bom
35	Armário Alto 2 portas bege	Layolt Center	Bom
36	Cadeira em tecido azul tipo secretária	Tipo Secretaria	Bom
37	Fogão Industrial	Não Informado	Ruim
38	Mesa de trabalho pequena cinza	Não Informado	Ruim
39	Cadeira preta em Couro preto	Fixa	Bom
40	Cadeira preta em Couro preto	Fixa	Bom
41	Colfa	Não Informado	Ruim
42	Mesa em cerejeira duas gavetas a esquerda	Não Informado	Ruim
43	Balcão pia 3 gavetas e 2 portas	Não Informado	Ruim
44	Geladeira 1 Porta Marrom	Consul	Ruim
45	GELADEIRA, FROSTFREE, BRANCA, 2 PORTAS, 220V, 380 LITROS	Eletrolux / 60640353 / TF 41	Excelente

Item	Descrição do bem	Marca/modelo	Estado
46	Banco/banqueta Alta	Fixa	Regular
47	Banco/banqueta Alta	Não informado	Bom
48	Banco/banqueta Alta	Não informado	Bom
49	Banco/banqueta Alta	Não informado	Bom
50	Banco/banqueta Alta	Não informado	Regular
51	Banco/banqueta Alta	Não informado	Bom
52	Banco/banqueta Alta	Não informado	Bom
53	Extintor a base de Pó (fosfato monoamônico) 4kg	Chalane Boher / 315883052 / APQ	Bom
54	Extintor a base de água	Chalane Boher / 315883064 / AP	Bom
55	Condicionador de ar Split- 30.000 Btus	Hitachi	Bom
56	Televisor 28" Marca Britania	Britania	Bom
57	Net digital aparelho de TV a cabo	Dolby Digital	Bom
58	Mesa marrom redonda	Não informado	Regular
59	Mesa de madeira	Não informado	Regular
60	Mesa marrom com Tampo de vidro	Thonarte	Bom
61	Mesa marrom com Tampo de vidro	Thonarte	Bom
62	Mesa marrom com Tampo de vidro	Thonarte	Bom
63	Mesa marrom com Tampo de vidro	Thonarte	Bom

A relação abaixo retrata a situação verificada na data do levantamento e deverá ser conferida antes da publicação do edital. A disponibilização dos 12 (doze) bens classificados em estado ruim dependerá de confirmação expressa do Setor de Patrimônio, não se considerando garantida até a formalização do termo de entrega.

A concessionária receberá os bens efetivamente disponibilizados mediante termo próprio, na condição de fiel depositária, responsabilizando-se por sua guarda, limpeza, conservação e uso adequado, bem como pela reposição ou indenização em caso de dano decorrente de uso inadequado, negligência ou culpa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início e funcionamento

O início da operação ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de início, condicionada à apresentação das licenças exigíveis e à assinatura do termo de entrega do espaço e dos bens.

O estabelecimento deverá funcionar, no mínimo, em todos os dias de expediente administrativo da CMNH, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Às segundas e quartas-

feiras, quando houver sessão plenária, o funcionamento deverá ser mantido até o encerramento da sessão, ainda que ultrapasse as 18h.

Nos dias em que houver eventos oficiais noturnos, como sessões solenes, sessões extraordinárias, entre outros, o bar-café deverá estar em funcionamento, previamente combinado com a Administração.

A concessionária deverá operar em outros horários, inclusive à noite, em finais de semana ou feriados, quando houver evento oficial da CMNH e solicitação prévia da fiscalização, preferencialmente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Os horários poderão ser ampliados ou reduzidos por interesse público, mediante comunicação da CMNH. Não será exigido funcionamento nos dias sem expediente, durante o recesso administrativo ou em períodos de fechamento do prédio, salvo convocação para atividade oficial.

O fechamento excepcional durante o horário obrigatório dependerá de autorização prévia da fiscalização, ressalvada emergência devidamente comprovada.

5.2. Produtos e atendimento mínimo

Durante todo o horário de funcionamento deverão estar disponíveis, no mínimo:

a) café, café com leite, chás, água mineral, sucos e refrigerantes;
b) no mínimo 5 (cinco) variedades de lanches, entre opções doces e salgadas;
c) ao menos 1 (uma) opção vegetariana ou sem carne;
d) ao menos 1 (uma) opção com restrição ou adequação alimentar, quando tecnicamente viável e identificada;
e) refeições no horário do almoço, em formato à la carte, prato feito, buffet ou solução equivalente, conforme cardápio previamente apresentado à fiscalização.

Poderão ser comercializados cachorro-quente, pizza, panqueca, xis, pão de queijo, sanduíches, pastéis, salgados assados, tortas, croissants, bolos, doces, salada de frutas e outros produtos compatíveis com a atividade.

É proibida a venda ou exposição de bebidas alcoólicas, produtos fumígenos ou substâncias vedadas pela legislação.

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, estar dentro do prazo de validade, ser armazenados e expostos em temperatura adequada e cumprir as normas sanitárias vigentes.

É vedado o reaproveitamento de alimentos preparados e expostos para comercialização, em desacordo com as normas sanitárias.

A concessionária deverá manter tabela de produtos e preços em local visível e fornecer nota fiscal, cupom fiscal ou documento equivalente, quando legalmente exigível.

Os preços serão livremente estabelecidos pela concessionária, desde que compatíveis com o mercado local e sujeitos à verificação da fiscalização. Valores manifestamente excessivos poderão ensejar notificação para adequação, mediante pesquisa de estabelecimentos comparáveis.

5.3. Higiene, limpeza e resíduos

a) Realizar diariamente a limpeza integral do espaço, incluindo cozinha, balcões, salão, pisos, mobiliário, equipamentos e vidros da área concedida.
b) Acondicionar os resíduos em sacos próprios, perfeitamente vedados, promover coleta seletiva quando aplicável e retirar diariamente o lixo pelos locais e horários definidos pela CMNH.
c) Realizar desinsetização e desratização antes do início das atividades e, posteriormente, na periodicidade exigida pela legislação ou, na ausência de regra específica, a cada 6 (seis) meses, mantendo os comprovantes disponíveis.
d) Realizar e registrar a limpeza de caixas de gordura e demais pontos vinculados à atividade na periodicidade tecnicamente necessária.
e) Manter empregados identificados, uniformizados e com vestuário e equipamentos de proteção adequados à manipulação de alimentos.

5.4. Uso do espaço

a) Utilizar o espaço exclusivamente para o objeto da concessão.
b) Não ceder, transferir, subconceder ou subcontratar a exploração do espaço sem autorização expressa da CMNH.
c) Não retirar bens da CMNH, instalar publicidade, alterar mobiliário, executar obras ou realizar eventos sem autorização prévia e escrita.
d) Permitir o acesso da fiscalização e de equipes autorizadas da CMNH a qualquer tempo, para inspeções, manutenção e atendimento de necessidades do prédio.
e) Responsabilizar-se pela guarda dos próprios bens e mercadorias, não cabendo à CMNH indenização por perdas, furtos ou danos, salvo responsabilidade comprovada da Administração.
f) Entregar o espaço ao final da concessão nas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural, realizando os reparos necessários.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Da obrigação da concessionária

a) Pagar pontualmente a taxa mensal de concessão de uso e os demais valores que lhe forem atribuídos no contrato.
b)Designar preposto com poderes para representá-la e manter telefone e e-mail atualizados.
c) Disponibilizar equipe suficiente para atendimento regular, urbano, cortês e eficiente, substituindo empregado cuja conduta seja incompatível com o ambiente institucional.
d) Arcar com salários, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas da atividade, inexistindo vínculo entre seus empregados e a CMNH.

e) Fornecer, sem ônus para a CMNH, os insumos, utensílios, equipamentos complementares e materiais de consumo necessários.
f) Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato e corrigir, no prazo fixado, as irregularidades apontadas.
g) Responder por danos causados à CMNH ou a terceiros por ação ou omissão própria, de seus empregados, fornecedores ou prepostos.
h)Manter os bens da CMNH em perfeito estado de limpeza e funcionamento, comunicando imediatamente qualquer defeito ou dano.
i) Apresentar, sempre que solicitado, documentos de procedência de alimentos, comprovantes de higienização, licenças e demais registros da atividade.
j) Não divulgar publicidade institucional ou utilizar nome, símbolos ou imagens da CMNH sem autorização.

6.1 Da obrigação da concedente

a) Disponibilizar o espaço e os bens relacionados no termo de entrega.
b)Permitir o acesso da concessionária e de seus empregados devidamente identificados, nos horários autorizados.
c) Prestar informações necessárias à execução e comunicar alterações de expediente, sessões e eventos.
d)Designar gestor e fiscal do contrato.
e) Fiscalizar a execução, as condições de higiene, o cumprimento dos horários, o cardápio mínimo e a conservação do patrimônio.
f) Notificar a concessionária para correção de irregularidades e aplicar as medidas contratuais cabíveis.
O descumprimento das obrigações sujeitará a concessionária às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem causas relevantes para aplicação de sanções e, conforme a gravidade, extinção do contrato: falta reiterada de funcionamento; inadimplemento da taxa; perda de licença sanitária; condições inadequadas de higiene; desvio de finalidade; transferência não autorizada; comercialização de produtos proibidos; dano ao patrimônio; e descumprimento não sanado de determinação da fiscalização.

7. TAXA DE CONCESSÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor mínimo da taxa de concessão, conforme pesquisa de mercado, sob o critério do Menor Valor, é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) correspondente ao período de 12 meses.
A proposta deverá corresponder a lance igual ou superior ao valor mínimo correspondente ao período de 12 meses, sendo vencedora a maior oferta válida.

A concessionária pagará, à CMNH, o valor parcelado mensalmente, **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência,** mediante documento de arrecadação ou forma indicada pela Administração.

O atraso sujeitará a concessionária à atualização monetária, juros, multa e demais consequências previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

A taxa será reajustada anualmente pelo IPCA, contado da data-base do orçamento estimado, ou por índice oficial que o substitua.
Não haverá pagamento da CMNH à concessionária pela exploração do espaço, ressalvada eventual contratação autônoma e formal de fornecimento para evento **institucional, que não integra este objeto.**

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será acompanhado por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização registrará ocorrências, verificará o pagamento da taxa, o funcionamento diário, os horários especiais, a higiene, a qualidade e variedade mínima dos produtos, os preços praticados e a conservação dos bens.

A fiscalização poderá realizar inspeções, solicitar documentos, determinar correções, registrar reclamações dos usuários e recomendar a aplicação de sanções.

Poderão ser realizadas pesquisas periódicas de satisfação. Resultado insatisfatório fundamentará plano de correção com prazo definido, sem que a pesquisa substitua a **apuração objetiva de descumprimentos.**

Indicador	Parâmetro mínimo	Forma de verificação
	Abertura em todos os dias e	
Cardápio	Disponibilidade dos itens mínimos	Vistoria amostral
Higiene	Conformidade sanitária e limpeza diária	Vistoria e documentos
Taxa de uso	Pagamento integral no vencimento	Controle financeiro
Patrimônio	Conservação dos bens entregues	Vistorias e termo de entrega

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A presente contratação não implicará pagamento pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo à concessionária, uma vez que se trata de concessão onerosa de uso de espaço público, cabendo à concessionária o pagamento mensal da taxa de uso ofertada na licitação.

O valor mensal devido corresponderá a um doze avos do lance vencedor apresentado pela concessionária, observado o valor mínimo estabelecido no edital, e deverá ser recolhido mediante guia ou outro documento de arrecadação emitido pela CMNH, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

O primeiro pagamento será calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data de início da ocupação do espaço e o último dia do respectivo mês, quando aplicável. A obrigação de pagamento da taxa mensal terá início a partir da efetiva disponibilização do espaço, formalizada mediante Termo de Entrega e Recebimento do Espaço e dos Bens, independentemente da data em que a concessionária iniciar a comercialização dos produtos.

A medição da execução será realizada mensalmente pela fiscalização, considerando, entre outros, os seguintes critérios:
I – funcionamento do estabelecimento em todos os dias e horários obrigatórios estabelecidos neste Termo de Referência;
II – manutenção de responsável ffixo pela operação do espaço;

III – regularidade e qualidade do atendimento;

IV – disponibilização do cardápio mínimo exigido;
V – observância das normas sanitárias, de segurança e de higiene;
VI – limpeza, organização e conservação do espaço, dos equipamentos e dos bens disponibilizados pela CMNH;

VII – correta destinação dos resíduos produzidos;

VIII – cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e sanitárias relacionadas à atividade;
IX – pagamento pontual da taxa mensal de uso e dos demais encargos atribuídos à concessionária; e
X – atendimento às determinações e notificações expedidas pela fiscalização.

A fiscalização poderá utilizar relatório mensal, registros fotográficos, checklists, notificações, reclamações formalizadas e demais meios adequados para verificar o cumprimento das obrigações.

O não funcionamento do estabelecimento por decisão da concessionária, ainda que temporário, não afastará nem reduzirá o valor mensal devido, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior, interdição do prédio ou impossibilidade de utilização do espaço por fato exclusivamente imputável à CMNH, devidamente reconhecidas pela Administração.

Nas hipóteses previstas no item anterior, a Administração poderá autorizar, mediante decisão fundamentada, o abatimento proporcional ou a compensação do valor correspondente ao período em que o espaço permaneceu comprovadamente indisponível.

O atraso no pagamento da taxa mensal sujeitará a concessionária à atualização monetária, juros e multa moratória definidos no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e, em caso de inadimplemento reiterado, da extinção da concessão.

O valor do lance ofertado pela concessionária terá natureza global e compreenderá a taxa pela utilização onerosa do espaço público, dos móveis, equipamentos e demais bens disponibilizados pela CMNH, bem como o consumo ordinário de água, energia elétrica e gás relacionado ao funcionamento do estabelecimento, não sendo realizada cobrança mensal separada dessas utilidades.

A concessionária deverá utilizar água, energia elétrica e gás de maneira racional, exclusivamente para a execução das atividades autorizadas, sendo vedados o desperdício, o uso para finalidade estranha ao objeto e a instalação de equipamentos de elevado consumo sem autorização prévia da CMNH.

O valor mensal da outorga compreenderá o consumo de gás de até 13 m^3 (treze metros cúbicos) por mês. O consumo que exceder esse limite será cobrado separadamente da concessionária, conforme a quantidade excedente efetivamente registrada no medidor individual.

O valor devido será apurado mediante a multiplicação do consumo excedente pelo valor unitário do metro cúbico constante da respectiva fatura da empresa fornecedora, sem qualquer acréscimo pela CMNH. A leitura do medidor individual será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, preferencialmente acompanhada de registro fotográfico, devendo o valor correspondente ser ressarcido pela concessionária no prazo estabelecido no edital ou no contrato.

O gás, a internet, os serviços de telefonia e os demais insumos necessários à exploração da atividade que não sejam expressamente disponibilizados pela CMNH serão integralmente custeados pela concessionária.

Constatado consumo excessivo, desperdício ou utilização irregular das instalações, a concessionária ficará sujeita à reparação dos prejuízos apurados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O valor mensal da concessão será reajustado, em caso de prorrogação contratual, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial definido pela Administração.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR /PRESTADOR DE SERVIÇO

A licitação adotará o critério de julgamento pelo maior lance sobre o valor correspondente a 12 meses da taxa de concessão de uso, conforme art. 33, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Será desclassificada a proposta inferior ao valor mínimo definido pela Administração ou que descumpra as condições do edital.

A habilitação observará as exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas proporcionais ao objeto, sem restrições indevidas à competitividade.

A vistoria será facultativa, admitida declaração de pleno conhecimento do local.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após pesquisa de preços realizada, conforme demostrado no **ANEXO XI,** foi adotado o critério de menor valor, fixando-se o lance inicial em R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais correspondente ao período de 12 meses.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A concessão não gera despesa ordinária de contratação para a CMNH, mas receita patrimonial decorrente da taxa de uso. Eventuais custos de manutenção estrutural que permaneçam sob responsabilidade da Administração dependerão de dotação própria e processo específico.

Novo Hamburgo/RS, 23 de julho de 2026.

EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026

CONTRATANTE: O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.709.284/0001-33, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 261, Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-290, telefone geral (51) 3594-0500, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, CPF nº _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, telefone geral _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

1 No Processo Licitatório nº 49/2026, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, Lei nº 14.133/2021.

2 Nos termos propostos pela CONCESSIONÁRIA, que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Licitatório nº 49/2026, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA;

b) Não contrariem o interesse público.

3 Nos preceitos de direito público;

4 Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Concessão administrativa onerosa de uso, operação, exploração e administração do "Espaço Bar-Café" localizado no térreo da sede da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da ordem de início, condicionada à apresentação das licenças exigíveis e à assinatura do **CONTRATO** e do **TERMO DE RECEBIMENTO** para iniciar as atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA

O gestor do contrato da CONCEDENTE deverá, acompanhado do representante legal da CONCESSIONÁRIA, antes da ocupação do espaço, realizar a vistoria do local e emitir o **TERMO DE RECEBIMENTO,** indicando as condições físicas em que a CONCESSIONÁRIA está recebendo o objeto, sendo assinado por ambos e anexado ao processo licitatório.

Subcláusula única: No momento do encerramento do presente contrato, a CONCEDENTE realizará vistoria no local e emitirá o **TERMO DE ENTREGA**, devendo a CONCESSIONÁRIA entregar o espaço nas mesmas condições descritas no Termo de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato será de 12 **(doze) meses,** contados da data da sua assinatura, admitida a prorrogação na forma da legislação aplicável, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal de R$ _____ .

Subcláusula primeira. Já estão incluídos, no valor, o total de todos encargos: impostos, instalações e qualquer despesa acessória e/ou demais indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Subcláusula segunda. Os pagamentos deverão ser feitos até o dia 15 do mês subsequente ao de referência.

Subcláusula terceira: Ocorrendo atraso no pagamento, a CONCESSIONÁRIA compensará a CONCEDENTE com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescidos de IPCA do período ou o índice que estiver em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do presente instrumento poderá ser reajustado **a cada período de 12 (doze) meses,** de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no respectivo período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Durante a vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel cumprimento dos encargos que lhe são confiados de acordo com as especificações e exigências contidas no Edital e no Termo de Referência, bem como:

Subcláusula primeira. Prestar os serviços necessários ao pleno funcionamento do "Espaço Bar-Café".

Subcláusula segunda. Executar os serviços de manutenção e limpeza da área utilizada.

Subcláusula terceira. Observar, durante o tempo convencionado no contrato de concessão onerosa de uso, as obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital, seus Anexos, na Lei nº 14.133/2021, cuja inobservância poderá acarretar a rescisão contratual, bem como a aplicação de sanções pecuniárias à CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula quarta. É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e assemelhados.

Subcláusula quinta. A CONCEDENTE não aceitará a transferência de responsabilidades da CONCESSIONÁRIA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Subcláusula sexta. Todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos, uso e manutenção do espaço e equipamentos correrão por conta da CONCESSIONARIA.

Subcláusula sétima. A CONCESSIONÁRIA assume obrigação de realizar a manutenção preventiva e corretiva em relação ao objeto do contrato e os pagamentos das despesas correntes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE, durante a vigência do presente contrato, compromete-se a cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, a:

Subcláusula primeira. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONCESSIONÁRIA às dependências de sua sede.

Subcláusula segunda. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONCESSIONÁRIA

No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial, incorrer nas proibições Item 5.2 do Termo de Referência, bem como erros de execução do compromisso assumido com a CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

II. Multa;

III. Impedimento de Licitar e Contratar;

IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA sujeitará esta à aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte à data fixada para seu cumprimento, limitada a 30% (trinta por cento) da mesma base de cálculo. Atingido esse limite, o atraso poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às demais

sanções previstas neste contrato, observados o procedimento aplicável e o direito de defesa.

Subcláusula segunda. As multas porventura aplicadas serão acrescidas aos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, à CONCEDENTE ou cobradas diretamente daquela, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula terceira. Aquela que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar a sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, acarretará, sobre si, o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Subcláusula quarta. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados na Lei nº 14133/2021, devendo a solicitação ser por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Subcláusula quinta. A solicitação de prorrogação deve ser solicitada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula sexta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa e contraditório, por parte da CONCESSIONÁRIA, na forma da lei.

Subcláusula sétima. Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 14.133/2021 e outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, bem como no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 137 e 138, inclusive com as consequências do artigo nº139, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula única. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses que seguem, bem como nas previstas pela Lei nº 14.133/2021:

I. A qualquer tempo, unilateralmente pela CONCEDENTE, em caso de interesse público, podendo ser denunciado o uso do bem municipal, importando na imediata desocupação e restituição do bem, sem que caiba qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA;

II. Ocorrendo descumprimento dos termos do Edital e das cláusulas contratuais, bem como da legislação mencionada, atinente à concessão de uso, a CONCEDENTE poderá rescindir o contrato, bastando promover a devida notificação, com prazo máximo de um mês, para completa desocupação do bem objeto da concessão;

III. Em caso de encerramento das atividades originariamente contratadas e/ou falência da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONCEDENTE

A CONCESSIONÁRIA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONCEDENTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc, sob pena de rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A CONCESSIONÁRIA não poderá pronunciar-se em nome da CONCEDENTE è imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal co o prescrito na lei, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais, cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A administração da CONCEDENTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas incidentes que fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONCEDENTE poderá atribuir a uma nova comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos que se fundamentem naqueles.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, sendo de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONCEDENTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONCESSIONÁRIA fica, desde já, compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço e telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas ente contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026

Fica eleito o foro da cidade de Novo Hamburgo/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Novo Hamburgo, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
_____	_____

EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026

ANEXO X

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, neste ato representada pelo seu Presidente, torna pública a realização da seguinte licitação:

PROCESSO LICITATÓRIO nº 49/2026 - EDITAL nº 57/2026.

Constitui objeto da presente licitação: Concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico e das instalações existentes no andar térreo da sede da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, denominado “Espaço Bar-Café”, destinado à instalação e à exploração contínua de estabelecimento do ramo de restaurante, café e/ou bar, para o preparo e a comercialização de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas, mediante pagamento mensal de taxa de concessão de uso.

Data de início da disputa:
11/12/2026, às 9 horas - Horário de Brasília – DF

Data limite de envio de propostas:
11/12/2026, às 8 horas - Horário de Brasília – DF.

Cópia do edital e anexos poderá ser obtida no sítio https://www.pregaobanrisul.com.br/.

Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2026.

JULIANO SOUTO DA SILVA
Presidente

EDITAL Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026

ANEXO XI

RELATÓRIO DE PESQUISA DE MERCADO PARA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO BAR-CAFÉ DA CMNH

1. Referências incluídas

Referência	Data/condição	Área/escala	Taxa mensal	Água e energia	Tratamento
CMNH – Edital nº 9/2017	Sessão em 30/08/2017; maior oferta	52 m²; 31 lugares	R$ 300,00 em 2017; R$ 473,08 atualizado pelo IPCA até jun/2026	Ressarcimento separado no edital histórico	Incluída como referência histórica interna, com ressalva das utilidades
Câmara de Cachoeirinha/RS – PE 03/2025, Contrato 16/2025	Contrato divulgado no PNCP em 25/09/2025	Bistrô/cafeteria em Câmara Municipal; área não indicada	R$ 759,00	Incluídas; gás separado	Incluída: elevada similaridade institucional e de encargos
Município de General Câmara/RS – Contrato 001/2026	Assinado em 2026; maior lance; 12 meses	Bar/lancheria de ginásio; somente em eventos	R$ 200,00 sem campeonato; R$ 500,00 com campeonato	Infraestrutura básica disponibilizada	Incluída como faixa inferior, com menor frequência de exploração

Referências excluídas da cesta estatística

Fonte	Dado	Motivo da exclusão
Câmara de Caxias do Sul/RS	R$ 2.320,00/mês; 103,01 m²; água, energia e ar-condicionado incluídos.	Porte, área, público e obrigações adicionais de copa muito superiores. Serve como teto comparativo, não como dado central.
UNEMAT – Concorrência Eletrônica 0002/2025	R$ 720,00/mês; cantina/lanchonete de 12 m².	Ambiente universitário, fluxo e relação R$/m² incompatíveis com a cafeteria interna da CMNH.
UFABC – PE 90001/2025	Cafeterias de 37,39 m² por R$ 1.573,37 e 17,46 m² por R$ 985,44.	Valores derivados de locação comercial regional e rateio; utilidades suportadas pela concessionária; campus universitário.

3. Memória de cálculo

Para demonstrar a distribuição dos preços públicos comparáveis, foram considerados quatro pontos: R$ 200,00 (General Câmara em mês sem campeonato), R$ 473,08 (CMNH/2017 atualizada), R$ 500,00 (General Câmara em mês com campeonato) e R$759,00 (Cachoeirinha).

Indicador	Resultado
Menor valor	R$ 200,00
Média aritmética	R$ 483,02
Mediana	R$ 486,54
Maior valor incluído	R$ 759,00
Amplitude	R$ 559,00

A média e a mediana, próximas de R$ 485,00, são indicadores de tendência central da cesta, mas não devem ser transplantadas automaticamente como lance mínimo. A heterogeneidade é alta: General Câmara possui exploração restrita a eventos; Cachoeirinha tem contratação recente e encargos similares; o valor da CMNH é histórico; e o novo empreendimento não possui faturamento garantido. Além disso, a finalidade desta pesquisa não é estabelecer preço máximo de aquisição, mas definir o patamar inicial de uma disputa em que a proposta mais vantajosa será a de maior valor ofertado.

4. Critério indicado e estimativa do lance mínimo Para o caso concreto, recomenda-se adotar o menor valor válido da cesta de preços, **f**ixando-se o lance mínimo em R$ 200,00 (duzentos reais) por mês, correspondente a R$ 2.400,00 no período inicial de 12 meses. O montante possui suporte em contratação pública efetiva e recente do Município de General Câmara/RS, não decorrendo de arbitramento sem referência documental.

A adoção de R$ 200,00 não significa afirmar que esse seja o valor médio de mercado, tampouco desconsidera a média de R$ 483,02 e a mediana de R$ 486,54 apuradas. O menor valor é utilizado como piso prudencial de disputa, justificado pela necessidade de preservar a atratividade econômica e reduzir o risco de certame deserto, considerando: público consumidor restrito às dependências da Câmara; 154 servidores; média de 528 acessos externos mensais; ausência de garantia de consumo; obrigação de funcionamento diário; necessidade de fornecimento de refeições e lanches; custos sanitários, trabalhistas e operacionais; e fase inicial de retomada da exploração fixa do espaço.

A opção pelo menor valor é especialmente adequada à lógica da outorga: como o julgamento será pelo maior lance ou oferta, R$ 200,00 funcionará apenas como patamar de admissibilidade das propostas, e não como limite da receita contratual. Havendo pluralidade de interessados, a competição elevará o valor até o nível que o mercado local considerar

economicamente sustentável. Um piso fixado pela média ou pela mediana, embora estatisticamente demonstrado, poderia restringir a participação antes que a disputa revele o valor econômico real do espaço. A taxa resultante deverá ser reajustada anualmente pelo IPCA/IBGE.

A franquia mensal de gás de até 13 m³, somada ao fornecimento ordinário de água e energia elétrica, foi considerada entre as condições econômicas do novo TR. Ainda assim, a Administração não garante demanda, faturamento ou exclusividade de consumo.

Por essa razão, e por se tratar de valor mínimo sujeito à elevação competitiva, a inclusão dessas utilidades não afasta a adoção fundamentada do menor paradigma válido.

Luíza Câmara
Diretora Administrativa